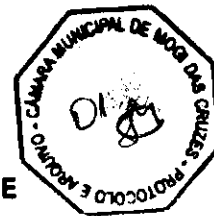


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Mog. Habitação, Urban. e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 02 / 02 / 2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 544/2011

Mogi das Cruzes, em 13 de janeiro de 2011.

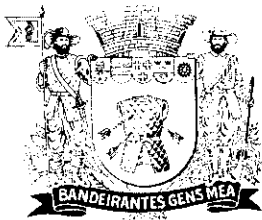
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que concede desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, incidente sobre as unidades habitacionais do condomínio vertical de interesse social, e dá outras providências.

2. A propositura, como esclarece sua ementa, concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as 39 (trinta e nove) unidades habitacionais integrantes de 2 (dois) edifícios no condomínio residencial vertical fechado, enquadrado como de interesse social dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; submetido ao regime da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em uma área de terreno na Rua Cristo Operário, Vila Brasileira, cadastrada sob as siglas S.26 – Q.069 – Un. 012 e S.26 – Q.069 – Un. 013, neste Município, de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., conforme Matrícula nº 30.077, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0.

3. O referido condomínio foi enquadrado como de interesse social pelo Decreto nº 9.874, de 10 de setembro de 2009.

4. De acordo com o projeto, o desconto é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das disposições da Lei nº 6.274, de 11 de setembro de 2009, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, em Mogi das Cruzes, regulamentada pelo Decreto nº 10.134, de 11 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 544/FLS.02

5. Pelo projeto, o descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura ou verificação, a qualquer tempo, de incorreções e informações fornecidas pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., acarretará a imediata suspensão do benefício fiscal a que alude a proposição de lei, tornando exigível o recolhimento do tributo no montante do benefício já desfrutado.
6. Considerando que o déficit habitacional continua elevado no Município de Mogi das Cruzes, o condomínio residencial vertical de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., constituído de 2 (dois) edifícios com 39 unidades residenciais, satisfará aos aspectos sociais e característicos de um empreendimento dirigido com o objetivo de atender às camadas menos favorecidas da sociedade.
7. A proposição ora encaminhada encontra amparo legal na Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em Mogi das Cruzes. Diga-se de passagem que, quando do encaminhamento do projeto de lei convertido posteriormente no referido diploma legal, foram adotadas as medidas de cautela fiscal de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (renúncia de receita/ Lei de Responsabilidade Fiscal).
8. Como muito bem exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal comentada de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, receitas que antes não se arrecadavam, não podem afetar qualquer nível de meta fiscal. Assim sendo, ao conceder o desconto no IPTU nas condições estabelecidas na Lei nº 6.284, de 2009, o Município não estará reduzindo seu nível usual de receita, vez que nunca recolhera tal tributo das referidas unidades habitacionais, conseqüentemente não prejudicando as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.567/10 contendo: o pedido formulado pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., os documentos de sua qualificação jurídica, bem como as manifestações favoráveis da Coordenadoria Municipal de Habitação, das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças e de Gabinete do Prefeito, e outros dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada.



MENSAGEM GP Nº 544/FLS.03

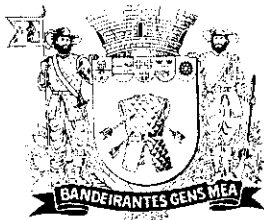
10. Expostas as linhas mestras da propositura, acredito que os nobres Vereadores haverão de aprová-la em caráter de urgência, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 003/11

Concede desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as unidades habitacionais do condomínio vertical de interesse social que especifica, e dá outras providências.

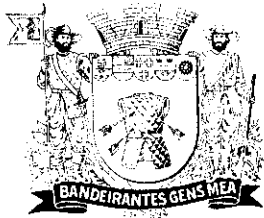
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

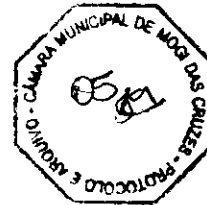
Art. 1º Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as 39 (trinta e nove) unidades habitacionais integrantes de 2 (dois) edifícios no condomínio residencial vertical fechado, enquadrado como de interesse social dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; submetido ao regime da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em uma área de terreno na Rua Cristo Operário, Vila Brasileira, cadastrada sob as siglas S.26 – Q.069 – Un.. 012 e S.26 – Q.069 – Un. 013, neste Município, de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., conforme Matrícula nº 30.077, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo 1º desta lei é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das disposições da Lei nº 6.274, de 11 de setembro de 2009 que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, em Mogi das Cruzes, regulamentada pelo Decreto nº 10.134, de 11 de dezembro de 2009.

Art.3º O descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura ou verificação, a qualquer tempo, de incorreções e informações fornecidas pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., acarretará a imediata suspensão do benefício fiscal a que alude esta lei, tornando exigível o recolhimento do tributo no montante do benefício já desfrutado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



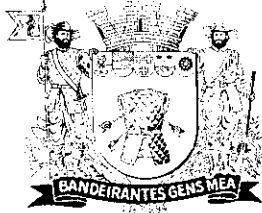
PROJETO DE LEI - FLS. 02

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de janeiro de 2011, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 555/11

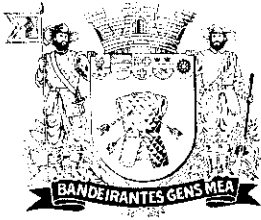
Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente

Com a Mensagem GP nº 544, de 13 de janeiro de 2011, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as 39 (trinta e nove) unidades habitacionais integrantes de 2 (dois) edifícios no condomínio residencial vertical fechado, enquadrado como de interesse social dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; submetido ao regime da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em uma área de terreno na Rua Cristo Operário, Vila Brasileira, cadastrada sob as siglas S.26 – Q.069 – Un. 012 e S.26 – Q.069 –Un. 013, neste Município, de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., conforme Matrícula nº 30.077, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0.

2. A fim de complementar a instrução da referida proposição de lei, a Secretaria Municipal de Finanças está providenciando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, durante três exercícios financeiros; declaração de que a renúncia não afeta as metas fiscais da LDO e/ou aumento compensatório de tributo diretamente arrecadado pelo Município, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, documentos estes que serão encaminhados oportunamente a essa Colenda Câmara Municipal.

3. Considerando o exposto e, dado o tempo já decorrido de encaminhamento do referido projeto de lei a esse Legislativo, desconsiderar o item 10 da Mensagem nº 544/2011, que estabelece o caráter de urgência para aprovação da matéria, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 555/11 – FLS. 2

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 15/03/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 559/2011

Mogi das Cruzes, 9 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 544, de 13 de janeiro de 2011, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as 39 (trinta e nove) unidades habitacionais integrantes de 2 (dois) edifícios no condomínio residencial vertical fechado, enquadrado como de interesse social dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; submetido ao regime da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em uma área de terreno na Rua Cristo Operário, Vila Brasileira, cadastrada sob as siglas S.26 – Q.069 – Un. 012 e S.26 – Q.069 – Un. 013, neste Município, de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., conforme Matrícula nº 30.077, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0.

Considerando a necessidade de realização de novos estudos a respeito do objeto do mesmo, solicito a devolução da proposição de lei acima mencionada.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rbm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – CEP 08780-900 – Tel.: 4798-5028
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br e-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426